

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005/2017

*Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e, dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Selbach/RS em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade do Município de Selbach, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** O benefício consistirá no fornecimento de um auxílio-alimentação mensal, por servidor, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. O auxílio-alimentação não será cumulativo a mais de uma matrícula com a municipalidade;

§ 2º. Não será devido o auxílio-alimentação sobre o décimo terceiro salário.

**Art. 3º.** A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do benefício instituído por esta Lei a cada beneficiário.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, ficando o poder executivo autorizado a firmar contrato/convênio com empresa especializada, conveniada junto ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, para fornecimento dos cartões.

**Parágrafo Único:** Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

**Art. 5º.** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º.** Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os servidores:

I – inativos;

II – cargos de confiança de livre nomeação e exoneração;

III – contratados;

IV- Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, exceto os Secretários DCA – Direção, Chefia e Assessoramento;

V – conselheiros tutelares;

VI – que estiverem em disponibilidade remunerada;

VII – cedidos e/ou permutados para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas desde que com carga horária integral;

VIII – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;

IX - que contar com 01 (um) dia de falta injustificada no mês de referência;

X - que estiver de atestado médico superior a 03 (três) dias no mês de referência, exceto licença gestante.

XI – não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar no mês de referência.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.936/2013, 3.016/2014 e 3.109/2015.

SELBACH-RS, 13 de fevereiro de 2017.

Stelamaris Gobbi  
Prefeita Municipal em Exercício

**EXMO SR.  
BONEMAR BENDER  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005/2017  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** *Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e, dá outras providências.*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56º, inciso IV.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 005/2017 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto em questão dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais, o qual possibilitará aos mesmos a compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados.

Tal projeto visa uma melhor qualidade de vida dos servidores, uma vez que prioriza um valor mensal igual a todos funcionários municipais.

O projeto estabelece também que somente servidores de cargos efetivos perceberão tal auxílio, não estendendo tal benefício aos inativos; aos cargos de confiança de livre nomeação e exoneração; aos contratados; ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, exceto os Secretários DCA – Direção, Chefia e Assessoramento; os conselheiros tutelares; os que estiverem em disponibilidade remunerada; os cedidos e/ou permutados para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas desde que com carga horária integral; os que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês; os que contar com 01 (um) dia de falta injustificada no mês e os que estiver de atestado médico superior a 03 (três) dias no mês de referência, exceto licença gestante e não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar no mês de referência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Stelamaris Gobbi  
Prefeita Municipal em Exercício

**EXMO SR.  
BONEMAR BENDER  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**